**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as necessidades da Prefeitura Naviraí/MS.

**2. ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

**2.1** O orçamento executado foi através das tabelas AGESUL(JANEIRO/2023) SINAPI (ABRIL/2023) SBC (ABRIL/2023) e composições de preços, conforme planilha orçamentaria anexa ao processo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | **BDI** | **VALOR ESTIMADO** |
| Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO ESF GRANDE PARAÍSO, com fornecimento de material e mão de obra, em atendimento as necessidades da Prefeitura Naviraí/MS, conforme memorial descritivos, projeto básico e demais documentos. | 28,82%(desonerado) | R$ 1.745.621,88 |

**3. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade

**3.2** Atualmente, a área em que será construída a ESF, está sem abrangência de cuidados médicos, e os pacientes estão sendo atendidos no Centro de Saúde Dr. Antonini Pires de Souza, entretanto, os pacientes precisam se locomover pois o centro de atendimento atual é longe de suas residências. Portanto, faz-se necessário a abertura de uma Estratégia de Saúde da Família na área de abrangência do Condomínio Nelson Trad, que dispõe de aproximadamente 4.000 habitantes, com intuito de ofertar ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação de saúde daquela população.

**3.3** Ademais, trata-se de licitação com menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço global. Pois em observância ao principio da vantajosidade e economicidade, não é possível que várias empresas executem uma parcela do serviço, sem que haja prejuízos, principalmente em relação a valor, fiscalização e execução. Outrossim, o objeto do presente certame, possui caráter comum, o que não fere o princípio da isonomia.

**4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O serviço deverá ser executado na área de abrangência do Condomínio Nelson Trad, localizado na Avenida Miguel Sotani com a Rua Urias Pereira, S/N, no Município de Naviraí/MS.

**5. DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os serviços compreendem a construção de uma ESF – GRANDE PARAÍSO, no município de Naviraí, com fornecimento de material e mão de obra, conforme disposição do **MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS** anexos ao processo.

**5.2** A obra será localmente administrada por um profissional do Contratante devidamente inscrito no CREA/CAU, o qual deverá estar presente em todas as fases importantes de execução dos serviços e não menos de três dias por semana.

**5.3** O responsável técnico da obra (ART-RRT) será Engenheiro ou Arquiteto, com formação plena, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU, da Região sob a qual esteja jurisdicionada a obra. O RT será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

**5.4** Todo o serviço deverá ser anotado em um Diário de Obras com as anotações de eventos relevantes, desenhos, alvarás, etc. e endereços e telefones de contato do responsável.

**5.5** Todos os serviços serão executados em consonância com os Projetos executivos de Engenharia, planilha de composição de custos e demais anexos e as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT, deverão ser obedecidos.

**5.6** Os trabalhos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela contratada da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pelo setor competente, devendo ser observado pela contratada o cronograma aprovado pelo contratante, em obediência as normas técnicas, devendo estar concluída no prazo ali estabelecido, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão previa e expressa da contratante.

**5.7** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática estabelecida, com a respectiva justificativa será submetida à consideração do Município de Naviraí - MS, no qual caberá decidir a orientação a ser adotada.

**5.8** Qualquer operário ou empregado da firma contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela contratada.

**5.9** A empresa contratada deverá fornecer equipamento adequado de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**5.10** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a sinalização dos serviços durante o período de execução.

**5.11** Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

**5.12.** A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados fazendo cumprir, no que couber, exigência da Lei Federal n. 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras.

**5.13** É vedado a subcontratação parcial ou integral dos serviços, objeto desta licitação.

**5.14** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**5.15** Elaborar durante o andamento das atividades o “As Built”.

**6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONTRATO**

**6.1** Os trabalhos serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento pela contratada da respectiva ordem de início dos serviços, emitida pelo setor competente.

**6.2** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** O prazo de execução será de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e caso haja a necessidade de modificação, a contratada fará a apresentação do novo Cronograma para a devida apreciação da Fiscalização e posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.

**7. DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1 A vistoria será facultativa**, porém as licitantes não poderão alegar, em caso da não realização, o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do contrato.

**7.2** A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento do local para verificar as condições, do grau de dificuldade e complexidades.

**7.3** A vistoria deverá ser agendada pelo telefone 67 3409-1570 e/ou pelo e-mail flaviabressaarquiteta@gmail.com ou diego\_gsa@hotmail.com.

**8. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**8.1** Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura CAU, dentro do prazo de vigência;

**8.2** Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com a(s) planilha(s) de serviço(s) devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o seu responsável (eis) técnico (s), já executou (aram) obras ou serviços compatíveis com os itens, relativos à parcela de maior relevância do objeto da licitação, que é:



**8.3** Somente será (ão) aceito(s) atestado(s) fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços;

**8.4** Atestados que tenha responsável técnico por supervisão, coordenação, fiscalização, preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência deste subitem.

**8.5** A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (s) detentor (es) de atestado (s) técnicos (s) apresentado (s) com a empresa LICITANTE, deverá ser feita mediante apresentação da carteira profissional, onde consta o nome do profissional (s); ou contrato de prestação de serviço mantido entre as partes, registrado no CREA ou CAU; no caso de sócio ou diretor a comprovação será feita através do Estatuto ou Contrato Social.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

**9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

**9.3**. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

**9.4**. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

**9.5**. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

**9.6.** Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**9.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

**10.2**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.3.** Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra, quando necessário.

**10.4.** Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

**10.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**10.6.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa.

**10.7**. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

**10.8.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**10.9.** A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**10.10**. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos.

**10.11**. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

**10.12**. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.

**10.13**. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**10.14**. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’s) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

**10.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**10.16.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

**10.17**. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**10.18**. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços.

**10.19**. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**10.20**. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.21.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**11. FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato também serão exercidos pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso da prestação dos serviços.

**11.2** O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.1** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.2** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**11.2.3** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE;

**11.3** As decisões e providenciam que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.4** Para a fiscalização da referida contratação, fica designado o servidor: Diego de Souza Antunes, matrícula 7908-1, como Fiscal Titular e o servidor, Gessé da Silva Andrade, matricula 2829-0, como Fiscal Suplente.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1** A contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Sidrolândia-MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** O licitante/contratado também fica submetido as penalidades previstas nas cláusulas contratuais, sendo garantido o contraditório e ampla defesa.

**13. DO RECEBIMENTO** **DO OBJETO**

**13.1** Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posterior Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

**13.2** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

**13.3** Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

**13.4** Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

**13.5** O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada pela responsabilidade civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

**13.6** A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;
2. Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

**14. REAJUSTE**

**14.1** O contrato poderá ser ajustado observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, nos termos da legislação em vigor, ressalvado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, se for o caso de reajuste e/ou revisão.

**14.2** Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**15. PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, constando dados pertinentes ao contrato e dados da empresa. AS MEDIÇÕES SERÃO REALIZADAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**15.1.1** O pagamento, decorrente dos serviços, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal atestada após a aprovação dos serviços, pelo Servidor ou Comissão de Fiscalização designada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, incisos I e II, alíneas “b” (conforme o caso), da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**15.2** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**15.3** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**15.3.1** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**16.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**16.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**16.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**16.3** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**16.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**16.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**16.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.8** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.10** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.11** Será considerada extinta a garantia:

**16.11.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

**16.12** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**16.13** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

**17. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**17.1** O certame deverá ocorrer através da modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** com fundamento no disposto no art. 22, II, § 2º c/c art. 23, I, “b” da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**17.2** O critério de julgamento será o menor preço por empreitada global para um único lote.

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas futuras decorrentes do êxito da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Naviraí:

* Gerencia de Saúde, no valor de R$ 995.000,00.

**Obras e Serviços**

**Despesa:** 5268;

**Fonte:** 1500;

**Detalhamento da Fonte:** FUS/APS;

* Gerencia de Saúde, no valor de R$ 750.621,88.

**Obras e Serviços**

**Despesa:** 6220;

**Fonte:** 1632;

**Detalhamento da Fonte:** ESTADO/APS;

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Fazem parte e integram deste Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. Memorial descritivo;
2. Projeto arquitetônicos;
3. Planilha orçamentária;
4. Orçamento;
5. Composição BDI;
6. Cronograma físico-financeiro.

Naviraí -MS, 08 de novembro de 2023.

**Flávia C. R. Bressa Pinheiro**

Gerente de Planej. e Gestão Pública

**Márcio Grei A. Vidal de Figueiredo**

Gerente de Saúde